

Luís Carlos Silva Santos.
 Maria Fernanda Castillo Monteiro Braz.
 Virgílio José Santos Maltez.
 Vitor Hugo Santos Coelho.
 Leonor Augusta Jantarada.
 Maria de Lourdes Graça Anginho.
 Maria Margarida Antunes Pereira de Moura Pité.
 Óscar Pereira Mota.
 Maria Luisa Lima Santos Pacheco Tavares Almeida.
 Maria Emilia Gil Josué.
 Maria Ondine Pires Nunes.
 Arménio Santana Barros Freire Júnior.
 António Ezequiel Pereira Lucas.
 Alberto Manuel Fontes Mendes Costa.
 Leopoldo José Ferraz Coutinho.
 Crisálida Maria Correia Almeida Silva Abrantes.
 Eugénia Luísa Santos Veiga Vaz.
 Fernando José Gomes Pité.
 Altino Cunha Guimarães Júnior.
 Eduardo Gilberto Firmino Pacheco.
 Maria Hermínia Lima Teixeira Coelho Alves.
 Carlos Eduardo de Oliveira Lupi Nogueira.
 Alfredo Augusto Barreiros Simões da Silva.
 Delfim Guimarães Fernandes.
 Pedro José Garcia Batista Nogueira.
 José Azevedo Carvalho Vilela.
 Ernesto Sitefane.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal,
Antero Felizardo Lúcio Brotas.

MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO E DA SAÚDE

Aviso n.º 2331/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pela Clínica Particular de Barcelos, Lda, sita no Lugar de Merces, 4755-065 Barcelinhos, para o seu consumo próprio, de acordo com a lista em anexo, com exceção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

17 de Fevereiro de 2005. — Pelo Conselho de Administração do Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento, o Presidente, *Rui Santos Ivo*. — A Subdirectora-Geral da Empresa, *Ana Vieira*.

ANEXO

Acetilcisteína — sol. inj. (ex. *Fluimucil*).
 Ácido acetilsalicílico — sol. inj. (ex. *Aspegic*).
 Ácido aminocaprílico — sol. para perfusão (ex. *Epsicapron 25*).
 Adrenalina — sol. inj.
 Aminofilina — sol. inj.
 Amiodarona — sol. inj. (ex. *Cordarone*).
 Amoxicilina + ácido clavulânico — pó para sol. inj. (ex. *Augmentin*).
 Atracurium — sol. inj. (ex. *Tracrium*).
 Atropina — sol. inj.
 Betametasona — suspensão inj. (ex. *Diproflos*).
 Bicarbonato de sódio 8,4% — sol. inj.
 Biperideno — sol. inj. (ex. *Akineton*).
 Bupivacaína — sol. inj.
 Bupivacaína com adrenalina — sol. inj.
 Bupivacaína espinal pesada — sol. inj.
 Butilescopolamina — sol. inj. (ex. *Buscopan*).
 Cefodizima — pó para sol. inj. (ex. *Modivid*).
 Cefonicide — pó para sol. inj. (ex. *Monocid*).
 Cefotaxima — pó para sol. inj. (ex. *Ralopar*).
 Cefoxitina — pó para sol. inj. (ex. *Mefoxin*).
 Ceftriaxona — pó para sol. inj. (ex. *Rocephin*).
 Ciprofloxacina-frasco — ampola para perfusão.
 Citicolina — sol. inj. (ex. *Startonyl*).
 Claritromicina — pó para sol. inj. (ex. *Kacid*).
 Clemastina — sol. inj. (ex. *Tavist*).
 Clindamicina — sol. inj. (ex. *Dalacin*).
 Clomipramina — sol. inj. (ex. *Anafranil*).
 Cloreto de potássio 7,5% — sol. inj.
 Cloreto de sódio 20% — sol. inj.
 Cloropromazina — sol. inj. (ex. *Largactil*).

Dexametasona — sol. inj. (ex. *Oradexon*).
 Diclofenac de sódio — sol. inj. (ex. *Voltaren*).
 Digoxina — sol. inj. (ex. *Lanoxin*).
 Dinitrato de isossorbido — sol. inj. para perfusão (ex. *Isoket*).
 Dopamina — sol. inj. para perfusão (ex. *Medopa*).
 Droperidol — sol. inj.
 Efedrina — sol. inj.
 Etomidato — sol. inj.
 Fenitoína — sol. inj.
 Fenobarbital — sol. inj.
 Fitomenadiona — sol. inj. (ex. *Kanakion*).
 Flumazenil — sol. inj. (ex. *Anexate*).
 Furosemida — sol. inj. (ex. *Lasix*).
 Gentamicina — sol. inj. (ex. *Garalone*).
 Gliconato de cálcio 10% — sol. inj.
 Haloperidol — sol. inj. (ex. *Sereneflt*).
 Heparina sódica — sol. inj.
 Hidrocortisona — pó para sol. inj.
 Hidroxizina — sol. inj. (ex. *Atarax*).
 Insulina humana.
 Isoprenalina — sol. inj.
 Ketamina — sol. inj. (ex. *Ketalar*).
 Levofloxacina — sol. para perfusão (ex. *Tavanic*).
 Lidocaína — sol. inj.
 Lidocaína com adrenalina — sol. inj.
 Metilprednisolona — pó e solvente para sol. inj. (ex. *Solu-Medrol*).
 Metilprednisolona com lidocaína — suspensão inj. (ex. *Dpo.Medrol*).
 Metoclopramida — sol. inj. (ex. *Primerperan*).
 Metronidazol — sol para perfusão (ex. *Flagil*).
 Nadroparina de cálcio — sol. inj. (ex. *Fraxiparina*).
 Naloxona — sol. inj. (ex. *Narcan*).
 Neostigmina — sol. inj. (ex. *Prostigmina*).
 Netilmicina — sol. inj. (ex. *Netromicina*).
 Omeprazol — pó para sol. inj. (ex. *Losec*).
 Ondansetron — sol. inj. (ex. *Zofran*).
 Oxitocina — sol. inj. (ex. *Syntocinon*).
 Paracetamol — sol. para perfusão (ex. *Perfalgan*).
 Piperacilina + Tazobactam — pó para sol. inj. (ex. *Tazobac*).
 Piracetam — sol. inj. (ex. *Noostan*).
 Prednisolona — pó e solvente para sol. inj. (ex. *Solu-Dacortina*).
 Propofol — emulsão inj. (ex. *Diprivan*).
 Propranolol — sol. inj. (ex. *Inderal*).
 Protamina — sol. inj.
 Ranitidina — sol. inj. (ex. *Zantac*).
 Rifamicina — sol. inj. (ex. *Rifocina*).
 Rocurônio — sol. inj. (ex. *Esmeron*).
 Ropivacaína — sol. inj. (ex. *Naropaine*).
 Salbutamol — sol. inj. (ex. *Ventilan*).
 Sulfato de magnésio 20% — sol. inj.
 Suxametônio — sol. inj.
 Tenoxicam — pó e solvente para sol. inj. (ex. *Tilcotil*).
 Tiapride — sol. inj. (ex. *Tiapridal*).
 Tiocolquicosido — sol. inj. (ex. *Relmus*).
 Tiopental — pó para sol. inj. (ex. *Penthalat*).
 Tobramicina — sol. inj. (ex. *Distobran*).
 Tramadol — sol. inj. (ex. *Tramal*).
 Trometamina — sol. inj. (ex. *Toradol*).
 Valproato de sódio — pó para sol. inj.
 Vancomicina — pó para sol. inj.
 Vecurônio — pó e solvente para sol. inj. (ex. *Norcuron*).
 Verapamil — sol. inj. (ex. *Isoptin*).

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 159/2005. — Louvo o primeiro-marinheiro L QP 9325499, Adérito Nunes Gomes, pela forma eficaz e dedicada como ao longo de cerca de 14 meses desempenhou funções no departamento de apoio aos antigos combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Durante este tempo desempenhou diversas tarefas, nomeadamente atendimento pessoal e telefónico aos cidadãos antigos combatentes, trabalhos de secretaria e processamento informático de processos, obtendo em todos eles resultados de assinalável qualidade, mercê das suas competências, do seu sentido de responsabilidade e noção do dever.

Militar de excelentes qualidades de trabalho, dinâmico, íntegro e de carácter, cultivando a sã camaradagem, o primeiro-marinheiro Gomes é credor da estima e consideração de todos aqueles que com

ele privaram, sendo inteiramente justo realçar estas suas virtudes neste público louvor.

25 de Janeiro de 2005. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 254/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 46074, capitão-de-fraga da classe de marinha Luís Filipe Correia Andrade (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas respectivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 8 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da passagem à situação de reserva do 52467, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha João Manuel de Andrade Monteiro, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 40874, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Luís Miguel de Matos Cortes Picciuchi.

21 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 255/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-fraga, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 23982, capitão-tenente da classe de marinha José Manuel Antunes Pereira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 8 de Fevereiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da promoção ao posto imediato do 46074, capitão-de-fraga da classe de marinha Luís Filipe Correia Andrade, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 22982, capitão-de-fraga da classe de marinha Paulo Jorge Cardoso Paiva Lopes.

21 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Portaria n.º 256/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-fraga, em conformidade com o previsto na alínea b) do artigo 216.º do EMFAR, o 20182, capitão-tenente da classe de engenheiros construtores navais Carlos Alberto Lopes Moreira (no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de Janeiro de 2005, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data resultante da fixação dos quadros, conforme despacho do ALM CEMA n.º 02/05, de 25 de Janeiro, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 23781, capitão-de-fraga da classe de engenheiros construtores navais José Pita Rodrigues Rentróia.

21 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

Direcção-Geral da Autoridade Marítima

Rectificação n.º 335/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 24 065/2004 (2.ª série), de 5 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 275, de 23 de Novembro de 2004, rectifica-se que onde se lê «O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Outubro de 2004» deve ler-se «O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 2004».

21 de Fevereiro de 2005. — O Chefe do Gabinete, *Agostinho Vidal de Pinho*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Militar Permanente

Rectificação n.º 336/2005. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, a pp. 1045, 1046, 1047 e 1048, os despachos n.ºs 1392/2005, 1398/2005, 1407/2005 e 1413/2005, respectivamente, respeitantes às promoções ao posto de SCH, rectifica-se que onde se lê «no QE de pára-quedista [...] é promovido ao posto de sargento-ajudante» deve ler-se «no QE de transmissões [...] é promovido ao posto de sargento-chefe».

17 de Fevereiro de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4737/2005 (2.ª série). — Considerando as relações de cooperação existentes entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde;

Considerando o programa de investimentos públicos levado a efeito pela República de Cabo Verde e para o qual necessita de apoios financeiros por parte da comunidade internacional;

Considerando a importância de que se revestem para o desenvolvimento económico do país os investimentos no domínio das infra-estruturas viárias, com envolvimento de empresas portuguesas;

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, determino o seguinte:

1 — A República Portuguesa atribui à República de Cabo Verde um empréstimo até € 23 800 000 destinado ao financiamento do projecto de construção da circular da Praia.

2 — As condições do referido empréstimo são as constantes da ficha técnica anexa ao presente despacho.

3 — A referida contribuição será suportada por verba inscrita no orçamento do Ministério das Finanças e da Administração Pública, capítulo 60 — classificação económica 09 06 16 — Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

16 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*.

ANEXO

Ficha técnica

Mutuante: República Portuguesa.

Mutuária: República de Cabo Verde.

Montante: até € 23 800 000.

Taxa de juro: 1% ao ano.

Pagamento de juros: semestralmente, vencendo-se a primeira prestação um ano após a data da primeira utilização e as seguintes sucessivamente até à integral amortização do capital utilizado.

Reembolso: 50 prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira cinco anos após a data da primeira utilização.

Grau de concessionalidade: 50,24 %.